



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotorias de Justiça do Litoral - Proteção à Saúde Pública

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 01/2020 (MUNICÍPIOS DO LITORAL)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,
por seus Promotores de Justiça, no uso das atribuições constitucionais e legais de tutela de Proteção à Saúde Pública;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e constitui função institucional sua zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, na forma do artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o art. 197 da Constituição Federal afirma que:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotorias de Justiça do Litoral - Proteção à Saúde Pública

CONSIDERANDO que a lei federal 8080 de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outra providência;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana do novo coronavírus;

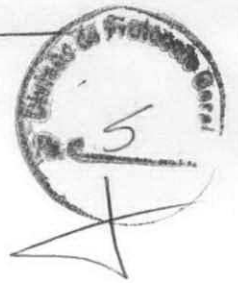
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que por meio do decreto 4298 de 2020 o Governo do Estado do Paraná decretou estado de emergência em razão do avanço da Pandemia do novo coronavírus no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que por meio do decreto 4230 de 2020 o Governo do Estado do Paraná decretou a suspensão das atividades comerciais (shoppings e galerias) e academias de ginástica;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou como pandemia a contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID- 19), com risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma ampla;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotorias de Justiça do Litoral - Proteção à Saúde Pública

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas preventivas no âmbito dos municípios do Litoral do Paraná para diminuir os riscos de contaminação e propagação da doença;

CONSIDERANDO a conveniência em se diminuir, o quanto possível, a circulação de pessoas nas ruas, mercados, bares, restaurantes, academias e etc., de modo a reduzir o perigo de contágio e proliferação da enfermidade;

CONSIDERANDO o Ministério da Saúde já declarou que o Brasil encontra-se em fase de contágio comunitário do coronavírus;

CONSIDERANDO que o isolamento social é fundamental para evitar a disseminação do coronavírus, eis que o contágio ocorre com o simples contato entre as pessoas;

CONSIDERANDO que há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que se as pessoas adoecerem ao mesmo tempo, o sistema de saúde não suportará a demanda de atendimentos;

CONSIDERANDO os termos do Decreto 4301/20 do Estado do Paraná que determinou, no âmbito do setor privado, a suspensão das atividades de shopping centers, galarias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginásticas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotorias de Justiça do Litoral - Proteção à Saúde Pública

RESOLVE:

RECOMENDAR

Ao Exmo. Sr. **MARCELO ELIAS ROQUE**, Prefeito do Município de Paranaguá;

Ao Ilma. Sra. **LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO**, Secretária de Saúde do Município de Paranaguá;

Ao Exmo. Sr. **RUI HAUER**, Prefeito do Município de Matinhos;

Ao Ilmo. Sr. **CLAUDIR LOURENÇO**, Secretário de Saúde do Município de Matinhos;

Ao Exmo. Sr. **JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM**, Prefeito do Município de Antonina;

Ao Ilmo. Sr. **ODILENO GARCIA TOLEDO**, Secretário de Saúde do Município de Antonina;

Ao Exmo. Sr. **HAYSSAN ARIAD JUNIOR**, Prefeito do Município de Guaraqueçaba;

À Ilma. Sra. **NILZA REDERD**, Secretária de Saúde do Município de Guaraqueçaba;

Ao Exmo. Sr. **OSMAIR COSTA COELHO**, Prefeito do Município de Morretes;

À Ilma. Sra. **LÚCIA HISSAE SHINGO**, Secretária de Saúde do Município de Morretes;

Ao Exmo. Sr. **FABIANO MACIEL**, Prefeito do Município de Pontal do Paraná;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotorias de Justiça do Litoral - Proteção à Saúde Pública

À Ilma. Sra. **ELINETE GUIMARÃES DA ROCHA**, Secretária de Saúde do Município de Pontal do Paraná;

Ao Exmo. Sr. **ROBERTO CORDEIRO JUSTUS**, Prefeito do Município de Guaratuba;

Ao Ilmo. Sr. **GABRIEL MODESTO**, Secretário de Saúde do Município de Guaratuba;

A fim de imediatamente adotarem medidas para:

I – orientar a população de seus municípios sobre a imediata necessidade de **isolamento domiciliar de TODOS os cidadãos, não apenas idosos e pessoas do grupo de risco**, devendo os cidadãos que assim podem, permanecerem em suas residências, não frequentando ambientes de convivência comunitária como ruas, praias, bares, restaurantes, academias e afins, de modo a reduzir o perigo de contágio e proliferação da enfermidade;

II- informar a população no que consiste o isolamento domiciliar a fim de evitar alardes desnecessários à comunidade;

III - informar a população quanto às medidas preventivas sanitárias necessárias e imprescindíveis que devem passar a adotar nas suas rotinas diárias;

IV – adotar medidas, em observância ao Decreto Estadual n. 4301/20, para o fim de, no âmbito do setor privado:

a) suspender as seguintes atividades:

- academias, centros de ginástica e centros esportivos; e,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotorias de Justiça do Litoral - Proteção à Saúde Pública

- shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres;

V – adotar medidas a fim de que os estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes e congêneres adotem medidas para que os consumidores e funcionários permaneçam em uma distância mínima de 1 metro uma das outras, bem como para que estes estabelecimentos observem rigorosamente as cautelas necessárias de higiene no local, pelos seus funcionários e consumidores, para evitar a propagação COVID-19;

VI – adotar medidas para suspender as atividades de hotéis, pousadas e similares;

VIII – adotar medidas para proibir a utilização de unidades recreativas, parques infantis e 'playgrounds';

IX – adoção de medidas visando à proibição de reuniões, missas e cultos em igrejas, templos e afins, independente do número de pessoas que se reúnam;

X – adoção de medidas visando à proibição de entrada e circulação de veículos de turismo (ônibus, van e micro-ônibus) provenientes de qualquer outro município;

XI - o não fechamento de unidades básicas de saúde;

XII – definam o conceito de aglomeração pública diante das circunstâncias epidemiológicas do Município, para compreensão do alcance dos decretos municipais;

XIII - a dar ampla divulgação a essa orientação por meio das mídias sociais, rádios, televisões;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotorias de Justiça do Litoral - Proteção à Saúde Pública

XIV – prestem informações, **no prazo de 3 dias**, quanto às providências adotadas para cumprimento desta Recomendação, e informe sobre o seu acatamento em 24 horas.

Por fim, ressalta-se que as medidas recomendadas não esgotam a necessidade continuidade de adoção de outras providências pelos Municípios para prevenir a disseminação do ECOVID- 19.

Paranaguá, 20 de março de 2020.

CAMILA
ADAMI
MARTINS:0958
0323780

Assinado de forma
digital por CAMILA
ADAMI
MARTINS:09580323780
Dados: 2020.03.20
14:02:37 -03'00'

Camila Adami Martins

Promotora de Justiça da Comarca de Paranaguá



Cibelle Maria Scopel

Promotora de Justiça de Antonina

SILVIO RODRIGUES
DOS SANTOS
JUNIOR:35935058863

Assinado de forma digital por
SILVIO RODRIGUES DOS
SANTOS JUNIOR:35935058863
Dados: 2020.03.20 14:45:52
-03'00'

Silvio Rodrigues dos Santos Júnior

Promotor de Justiça de Morretes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotorias de Justiça do Litoral - Proteção à Saúde Pública

RICARDO Assinado de forma
PIANOWSKI digital por RICARDO
FILHO PIANOWSKI FILHO
Dados: 2020.03.20
15:22:55 -03'00'

Ricardo Pianowski Filho

Promotor de Justiça de Guaratuba

CAROLINA DIAS AIDAR Assinado de forma digital por
DE CAROLINA DIAS AIDAR DE
OLIVEIRA:25900557812
Dados: 2020.03.20 13:46:22 -03'00'

Carolina Dias Aidar de Oliveira

Promotora de Justiça de Matinhos

CAROLINE BERTOLINO Assinado de forma digital por
MEZZAROBA:0454009
2910 CAROLINE BERTOLINO
MEZZAROBA:04540092910
Dados: 2020.03.20 15:07:22 -03'00'

Caroline Bertolino Mezzaroba

Promotora Substituta Designa em Pontal do Paraná

Adriano Citron de Latorre
Chefe de Gabinete
Matricula: 94214

26-03-2020